



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1745

PROJETO DE LEI Nº 78/87

"Altera dispositivo da Lei nº 1.834/87, de 27 de novembro de 1.987, que fixa o novo horário de funcionamento e atendimento dos estabelecimentos bancários".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- A letra "a" do item III do Artigo 1º da Lei nº 1.834/87, de 27 de novembro de 1.987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a)- abertura às 10:00 (dez) e fechamento, às 16:30 (dezesesseis e trinta) horas, ininterruptamente, de segunda a sexta-feira".

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de dezembro de 1987.-

  
Orlando Alves Ferraz  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICÓ DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 181

"Altera dispositivo da lei nº 1.834/87, de 27 de novembro de 1.987, que fixa o novo horário de funcionamento e atendimento dos estabelecimentos bancários".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- A letra "a" do ítem III do Artigo 1º da Lei nº 1.834/87, de 27 de novembro de 1.987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a)- abertura às 10:00 (dez) e fechamento, às 16:30 (dezesesseis e trinta) horas, ininterruptamente, de segunda à sexta-feira".

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de dezembro de 1.987.

*A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.*

*Sala das Sessões da C. M. de*

*Pirassununga, 28 de 12 de 1987*

*[Assinatura]*  
Presidente

*[Assinatura]*  
- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 28 de 12 de 1987

*[Assinatura]*  
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 28 de 12 de 1987

*[Assinatura]*  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

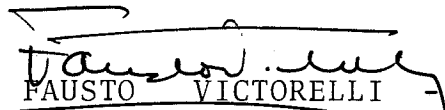
O projeto de lei que no ensejo estamos encaminhando para apreciação dos nobres edis que constituem esse Egrégio Legislativo, tem por escopo, adequar o horário de atendimento bancário, ao sistema de compensação, ao quadro de funcionários e suprimento de tesouraria, eis que a compensação é feita eletronicamente, com os horários de malotes pré-fixados.

Assim, é que propomos nova redação à letra "a" do ítem III do Artigo 1º da Lei nº 1.834/87, de 27 de novembro de 1.987, fixando para 10:00 horas, o horário de abertura dos referidos estabelecimentos de crédito.

Segue em anexo, cópia xerográfica da supra mencionada lei.

Por tais razões, contando com o beneplácito dos nobres vereadores, encarecemos para a matéria, tramitação de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos da mais alta estima e consideração.

  
- FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

PI, DEZ, 21, 87.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.834/87 -

"Fixa o novo horário de funcionamento e atendimento ao público dos estabelecimentos bancários".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- As letras "a" e "b" do Ítem - III, do Artigo 1º da Lei nº 1.174/73, de 11 de outubro de 1.973, passam a vigorar com a seguinte redação:

"III - Para os Bancos Comerciais, de Investimentos, de Desenvolvimento, Caixas - Econômicas e Cooperativas de Crédito:

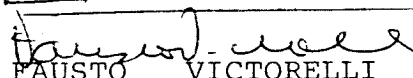
a)- abertura às 9:00 (nove) e fechamento, às 16:30 horas (dezesseis e trinta) - horas, ininterruptamente, de segunda-às sexta-feira.

b)- nos sábados e nos dias previstos na letra "b" do Ítem I, os estabelecimentos permanecerão fechados."

Artigo 2º)- Ao estabelecimento infrator do Artigo 1º desta Lei, será imposta multa no valor de 100 (cem) OTNs por dia.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de novembro de 1.987.

  
- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



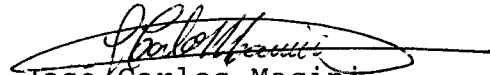
05  
/

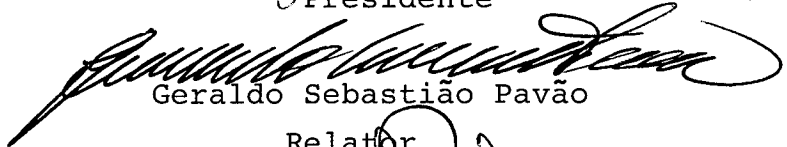
PARECER Nº

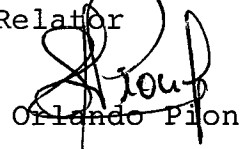
## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 78/87, do Executivo Municipal, que altera dispositivo da lei nº 1.834/87, de 27 de novembro de 1.987, que fixa o novo horário de funcionamento e atendimento dos estabelecimentos bancários, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 22/DEZEMBRO/1987.-

  
José Carlos Macini  
Presidente

  
Geraldo Sebastião Pavão  
Relator

  
Orlando Pilon  
Membro